



LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

“Altera o Plano Municipal de Educação de Pedro de Toledo criado pela Lei Complementar nº 039, de 11 de dezembro de 2003.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Municipal de Educação, instituído com duração de 10 (dez) anos para o período de 2014 a 2023 em atendimento à Lei Federal nº. 13.005/14.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo, integrante desta Lei.

Artigo 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação realizar o monitoramento contínuo do plano, organizar o processo de acompanhamento e avaliação da implementação dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Educação, viabilizando as revisões e ajustes necessários, através de novos estudos, debates e pareceres construídos em contextos transparentes, democráticos e participativos.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação, bienalmente, deverá efetuar avaliações através do Departamento de Educação Esporte e Cultura, apresentando e comunicando os resultados do Plano dando transparência à sociedade local, através da realização de audiência pública, mesa redonda, fórum de educação ou conferência municipal de educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Março de 2015.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 12 de Março de 2015.
/acm.